

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

ATA DA 316^a REUNIÃO DE DIRETORIA

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às quinze horas e trinta minutos em sua Sede, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a Trecentésima Décima Sexta Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Noboru Ofugi, presente o Diretor Wagner de Carvalho Garcia e, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretária, Nelida Ester Zacarias Madela. Em função de viagem a serviço, o Diretor Francisco de Oliveira Filho, apresentou sua justificativa e tendo tomado conhecimento prévio da Pauta dos assuntos a serem deliberados na 316^a Reunião de Diretoria, encaminhou seu voto favorável a todos os itens apresentados. Foi aberta a reunião pelo Dr. Noboru Ofugi, Diretor-Geral, em exercício. Durante a Reunião foram tomadas as seguintes decisões:

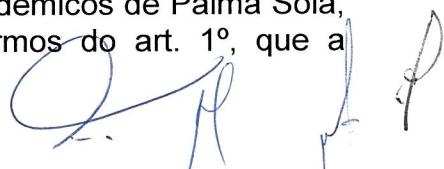
1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Assinada a Ata da Reunião 315^a.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. RELATOR: Noboru Ofugi – Diretor-Geral, em exercício.

2.1.1. – J. OLIVEIRA TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Passos (MG) e Franca (SP) – Processo nº 50500.016069/2008-58: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-113/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 113/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.016069/2008-58, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa J. Oliveira Turismo Ltda. CNPJ nº 02.795.377/0001-00, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 10.08.06.31.0396, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta, entre as localidades Passos (MG) e Franca (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 27 de outubro de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação Cultural e Educacional de Passos – ACEPA, CNPJ nº 05.674.857/0001-00. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2.1.2. – TRANSPORTES JU TUR LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Palma Sola (SC) e Francisco Beltrão (PR) – Processo nº 50500.015200/2008-60: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-114/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 114/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.015200/2008-60, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Ju Tur Ltda. CNPJ nº 04.222.940/0001-86, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 05.10.08.42.4769, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Palma Sola (SC) e Francisco Beltrão (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 30 de novembro de 2008, com base no contrato celebrado com Associação dos Acadêmicos de Palma Sola, CNPJ nº 03.785.605/0001-23. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a



Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2.1.3. – REAL EXPRESSO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Belo Horizonte (MG) – Goiânia (GO) – Processo nº 50500.027171/2008-89: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-115/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 115/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.027171/2008-89, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) – Goiânia (GO), prefixo nº 06-0678-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.4. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Conselheiro Lafaiete (MG) – Rio de Janeiro (RJ) – Processo nº 50500.028561/2008-76: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-116/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 116/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.028561/2008-76, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo S.A., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Conselheiro Lafaiete (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0828-00, para um horário quinzenal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.5. – MAGGIORI TRANSPORTES LTDA. – Empresa Sulbrasil de Transportes Ltda. – Pedido de Reconsideração – Processo nº 50500.034069/2007-59 – Apenso nº 50515.000313/2005-13 (2 Volumes): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-117/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 117/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.034069/2007-59 e apenso, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Pedido de Nulidade da Deliberação nº 542, de 13 de dezembro de 2007, interposto pela permissionária Maggiore Transportes Ltda. (Empresa Sulbrasil de Transportes Ltda.), em face da decisão exarada pela Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres na Resolução nº 1985, de 25 de abril de 2007 e, no mérito, negar-lhe provimento. Art. 2º Declarar, de ofício, a nulidade da Deliberação nº 542, de 2007, para que a matéria relativa à convolação da penalidade de caducidade em multa

seja devidamente analisada pelas Áreas Técnicas competentes, nos exatos termos do Despacho de fls. 86/87, oriundo da Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que dê ciência à interessada. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.6. – DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ – Acordo de Cooperação Técnico-Operacional – Processo nº 50500.098010/2007-99:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-118/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 118/08 de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.098010/2007-99, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional entre esta Agência e a União, representada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará – SRTE/CE, que tem como objeto disponibilizar os dados do Sistema Informatizado de Autorizações de Viagem de Fretamento Eventual e/ou Turístico da ANTT à Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, e também da colaboração desta com a ANTT, quando da realização de operações conjuntas de fiscalização do serviço de transporte interestadual e internacional de Passageiros”; **2.1.7. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Ouro Preto (MG) – São Paulo (SP) – Processo nº 50500.007193/2008-22:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-119/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 119/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.007193/2008-22, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa UTIL – União Transporte Interestadual de Luxo S.A., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Ouro Preto (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-1315-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.8. – REAL EXPRESSO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Brasília (DF) – Seabra (BA) – Processo nº 50500.027178/2008-09:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-120/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 120/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.027178/2008-09, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Brasília (DF) – Seabra (BA), prefixo nº 12-1401-00, para_3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº

597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.9. – PLANO DE OUTORGAS – Licitação – Ligações com origem e destino no Nordeste – Encaminhamento ao Ministério dos Transportes - MT – Processo nº 50500.045056/2008-96:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-121/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 121/2008, de 12 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.045056/2008-96, DELIBERA: Art. 1º Apresentar ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorgas para a delegação da prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros com origem e destino na Região Nordeste"; **2.1.10. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Proposta – Edital de Permissão e Contrato de Permissão – Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros – Processo nº 50500.043540/2008-81:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-123/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG -123/2008, de 13 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.043540/2008-81, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública as Minutas de Edital de Permissão e de Contrato de Permissão, relativos à delegação de Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, com o objetivo de tornar público e colher sugestões. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores NILO MORICONI GARCIA e AMANDA MATIAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA PESSOA, respectivamente, Presidente e Secretária da Audiência Pública. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, a Superintendência de Transporte Estudos e Acompanhamento de Mercado - SUEME, a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF e a Procuradoria-Geral - PRG indiquem servidores para assessorar a referida Audiência". **2.1.11. – REDIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-122/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, tendo presente o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986/2001 e fundamentada nos termos do Relatório DG – 122/2008, de 12 de junho de 2008, DELIBERA: Art. 1º Alterar, mantendo o nível de despesas, os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme a seguir:

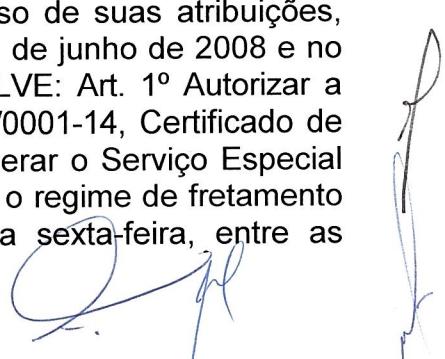
| CARGOS | QUANTITATIVO ATUAL | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO | QUANTITATIVO PROPOSTO | REMUNERAÇÃO | ACRÉSCIMO (REDUÇÃO) |
|---------|--------------------|-----------|---------|-----------------------|-------------|---------------------|
| CCT I | 28 | 7 | - | 35 | 702,14 | 4.914,98 |
| CCT II | 22 | 4 | - | 26 | 792,97 | 3.171,88 |
| CCT III | 31 | - | 6 | 25 | 899,51 | (5.397,06) |
| CCT IV | 39 | - | 2 | 37 | 1.493,35 | (2.986,70) |

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". **2.2. RELATOR: Diretor Francisco de Oliveira Filho.** **2.2.1. – VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. – Processo Administrativo – Nulidade de ato administrativo – Processo nº 50500.030487/2006-96 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-121/2008 e aprovou a Proposta de

Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 121/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.030487/2006-96, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato que deferiu a regularização definitiva da Linha Brasília (DF) – Caldas Novas (GO), prefixo nº 12-1804-00, nos autos do Processo Administrativo nº 20100.500272/90-97, operada pela empresa Viação Anapolina Ltda., como Linha base desvinculada do serviço original Brasília (DF) – Luziânia (GO). Art. 2º Considerar regular apenas o deferimento em regime de Conexão de Serviço Brasília (DF) – Caldas Novas (GO), como serviço autorizado, resultante da conexão da Linha Interestadual Brasília/DF – Luziânia/GO, prefixo nº 00-0124-20, com a Linha Intermunicipal Luziânia/GO – Caldas Novas/GO, prefixo nº 547, autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 20112.000312/86-52, em 10 de novembro de 1986. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que: I - formalize a outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros da Linha Brasília (DF) – Luziânia (GO), prefixo nº 00-0124-20, por intermédio de contrato de permissão, bem como a formalização da conexão de serviço Brasília (DF) – Luziânia (GO), por intermédio de autorização vinculada à permissão de origem Brasília (DF) – Luziânia (GO); II - notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão; e III - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

2.2.2. – EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Curitiba (PR) – Iguape (SP), via Pariquera-Acu – Processo nº 50500.011891/2008-22: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-122/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 122/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.011891/2008-22, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Princesa dos Campos S.A., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Curitiba (PR) – Iguape (SP), via Pariquera-Acu, Prefixo nº 09-0180-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

2.2.3. – EMPRESA DE TRANSPORTE OURENSE LTDA. – Fretamento Contínuo entre as localidades Barracão (RS) e Joaçaba (SC) – Processo nº 50500.023010/2008-16: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-123/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 123/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.023010/2008-16, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Empresa de Transporte Ourense Ltda. CNPJ nº 00.453.510/0001-14, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 08.08.06.43.0982, a operar o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as



localidades Barracão (RS) e Joaçaba (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 28 de agosto de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação Barraconense de Acadêmicos, CNPJ nº 04.423.971/0001-03. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.4. – SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Travessia subterrânea de coletor tronco de esgoto no km 114+219 da Rodovia BR-116/SP, município Taubaté/SP.** – Processo nº 50500.015549/2008-00: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-124/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de 0073uas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 124/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.015549/2008-00, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de coletor tronco de esgoto no km 114+219 da rodovia BR-116/SP, município de Taubaté/SP, de interesse da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. – NovaDutra, deverão ser observados, pela SABESP, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à SABESP assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A SABESP deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A SABESP deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.5. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Aquisição de equipamentos para monitoração de pavimentos – Processo nº 50500.100956/2007-22:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-125/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 125/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.100956/2007-22, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a aquisição de equipamentos para monitoração de pavimentos: Viga Benkelman para medição de deflexões; Pêndulo Britânico para medição de atrito superficial; Perfilômetro (tipo sem contato, com

sonda) para medição de irregularidades de superfície; Retrorrefletômetro para determinação da retrorrefletividades de superfície; Retrorrefletômetro para determinação da retrorrefletividade, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e anexos"; **2.2.6. – TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV. ACES. LTDA. e outros - Habilitação do Operador de Transporte Multimodal – Processos nºs 50500.012505/2008-10, 50500.027718/2008-46, 50515.001419/2008-12 e 50510.000643/2008-37:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-126/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 126/08, de 11 de junho de 2008 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal – COTM. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO - INTERESSADA: TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV. ACES LTDA. CNPJ: 11.552.312/0001-24 Nº DO PROCESSO: 50500.012505/2008-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CENTRUS CENTRAIS FRIGORÍFICAS DO CENTRO OESTE S/A. CNPJ: 08.665.111/0001-29 Nº DO PROCESSO: 50500.027718/2008-46 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: TINAGA – TERMINAL INTERMODAL NACIONAL E ARMAZENS GERAIS LTDA. CNPJ: 03.254.164/0002-14 Nº DO PROCESSO: 50515.001419/2008-12 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional INTERESSADA: TADEU TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. CNPJ: 08.875.763/0001-98 Nº DO PROCESSO: 50510.000643/2008-37 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional"; **2.2.7. – PREGÃO ELETRÔNICO - Aquisição de 114 (cento e quatorze) fitas de backup LTO (Linear tape open) Ultrium 2 – Processo nº 50500.032757/2008-65:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-127/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 127/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.032757/2008-65, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de 114 (cento e quatorze) fitas de backup LTO (Linear tape open) Ultrium 2, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Edital e anexo"; **2.2.8. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 84/2008 – Transporte de produtos perigosos - procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas – Aprovação do Relatório, da Súmula do Relatório e da proposta de Resolução – Processo nº 50500.124557/2003-09 e apenso nº 50500.177425/2004-52:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-128/2008 e aprovou as seguintes Propostas de Deliberação e de Resolução a seguir transcritas: **a)** "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 128/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.124557/2003-09 e nº 50500.177425/2004-52, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 084/2008, relativa à Proposta de Resolução que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas, no

transporte de produtos perigosos, nos trechos da malha ferroviária. Art. 2º Determinar que a Súmula do Relatório da referida Audiência Pública seja divulgada no sítio eletrônico da ANTT, e que toda Documentação referente a esta Audiência seja disponibilizada aos eventuais interessados em sua Sede, na Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas – SUCAR, SBN – Quadra 2 – Lote 17 – Bloco “C”, 7º andar – Brasília DF, em horário comercial”; b) “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 128/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.124557/2003-09; CONSIDERANDO a competência desta Agência Reguladora, prevista no art. 20, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para promover a regulação da prestação de serviços de transporte de cargas concedidos; CONSIDERANDO o disposto na regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos (Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1996, que aprovou o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF, Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, que aprovou o Regulamento de Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos – RTFPP, Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as instruções complementares ao RTFPP e Resolução nº 1573, de 14 de agosto de 2006); CONSIDERANDO as normas técnicas brasileiras, aplicáveis ao Transporte Ferroviário de Cargas, e a necessidade de se estabelecer parâmetros técnicos complementares e procedimentos específicos que objetivem prevenir a ocorrência e minimizar o impacto de acidentes ferroviários no transporte de produtos perigosos; e CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 076/2008, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer procedimentos e parâmetros técnicos complementares a serem adotados pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário de cargas, nos trechos da malha ferroviária onde for realizado transporte de produtos perigosos. Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se: I - produtos perigosos: aqueles classificados como tal nos termos estabelecidos na regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos; II - local sensível: segmento de um trecho ferroviário em que a ocorrência de um acidente, envolvendo carga de produtos perigosos, pode causar danos ao meio ambiente e/ou à comunidade; e III - local de risco: segmento de um trecho ferroviário em que a via permanente encontra-se em estado precário. Art. 3º Sem prejuízo da continuidade de ações preventivas e corretivas nos trechos ferroviários, a Concessionária deverá encaminhar à ANTT, no prazo de noventa dias, a partir da data de publicação desta Resolução, um levantamento de todos os locais sensíveis e de risco em trechos ferroviários por onde circulam trens transportando produtos perigosos. §1º O levantamento de que trata o caput deste artigo deverá: I - conter um cronograma das intervenções corretivas necessárias, por prioridade de riscos de acidentes, conforme art. 2º, incisos II e III, desta Resolução, visando o enquadramento aos parâmetros de via permanente definidos no art. 4º desta Resolução; e II - ser encaminhado a ANTT até o dia 30 de abril, a partir do primeiro ano posterior ao do levantamento descrito no caput ou, ainda, sempre que sofrer alterações. §2º A ANTT avaliará o cronograma previsto no inciso I e, por meio de fiscalização, poderá alterar a ordem das prioridades. §3º As inspeções técnicas da ANTT poderão identificar outros locais sensíveis e de risco não apontados no levantamento de que trata o caput, os quais serão incluídos, pela Concessionária, no contexto dos demais. Art. 4º Nos trechos utilizados para o transporte de produtos perigosos, a superestrutura da via permanente respeitará às seguintes características técnicas e medidas mínimas: I - os trilhos não podem apresentar desgastes superiores a 25% da área do boleto, exceto quando o módulo de resistência permitir. No caso de trilhos esmerilhados por

método científico, serão permitidos desgastes de até, no máximo, 55% da área do boleto; II - as juntas devem estar devidamente conservadas, com desnívelamento pontual máximo de 20 mm, com, no mínimo, dois parafusos em cada barra, devidamente apertados na tala, com arruelas de pressão e porcas, corretamente fixadas em dormentes em boas condições. Não deve ser executado nas juntas, furos ou cortes de trilhos à maçarico. Não é admitido intercalar, em qualquer junta, perfis de trilhos objetivando diminuir o espaçamento entre os trilhos no seu interior, salvo em situação emergencial; III - o lastro deve ser em pedra bitolada respeitando os padrões e limites definidos pelas normas da ABNT. Admite-se lastro de escoria de alto forno; IV - serão obrigatoriamente dotados de placas de apoio todos os dormentes novos a serem assentados em curvas com raio inferior a 250m; V - os trechos de fixação rígida suscetíveis de caminhamento de trilhos que possam comprometer a estabilidade da via, deverão estar devidamente retensionados. VI - os dormentes em obras-de-arte especiais metálicas devem ser fixados objetivando reter movimentos prejudiciais à grade ferroviária; VII - é obrigatória a utilização de contra-trilhos e de espaçadores de dormentes nas vias sem lastro sobre pontes, pontilhões e viadutos metálicos com vão superior a 6m, cujas grades estejam apoiadas nas longarinas; VIII - a via deve ter ombro de lastro que lhe garanta a necessária ancoragem da grade, tanto no sentido longitudinal como transversal de maneira a evitar caminhamento de linha - desquadramento de dormentes - e reduzir a possibilidade da ocorrência de flambagem lateral; IX - nos trechos em tangente, entre dois dormentes inservíveis deve haver, no mínimo, dois dormentes bons em seqüência, limitados a taxa de 20% de dormentes inservíveis; X - nos trechos em curva, entre dois dormentes inservíveis deve haver, no mínimo, três dormentes bons em seqüência, limitados as seguintes taxas de dormentes inservíveis: a) 20% para curvas com raio maior ou igual a 350 (trezentos e cinqüenta) metros; b) 15% para curvas com raio maior que 250 (duzentos e cinqüenta) metros e menor que 350 (trezentos e cinqüenta) metros; e c) 10% para curvas com raio menor ou igual a 250 (duzentos e cinqüenta) metros. XI - em pontes, pontilhões e viadutos metálicos, entre dois dormentes inservíveis deve haver, no mínimo, cinco dormentes bons, limitados a taxa de 10% de dormentes inservíveis. §1º Na hipótese de análise da via permanente por equipamento especializado que a submete ao carregamento transversal, serão adotados os parâmetros de segurança do referido equipamento. §2º Consideram-se dormentes inservíveis os que não garantem, simultaneamente, a bitola e o nivelamento da via. Art. 5º A Concessionária realizará, no mínimo uma vez por ano, teste de ultra-som nas vias por onde trafegam trens transportando produtos perigosos, mantendo, a qualquer tempo, os resultados disponíveis para a ANTT. Parágrafo único. Quando julgar necessário, a fiscalização da ANTT pode solicitar o referido teste em trechos específicos da via. Art. 6º Em trechos ferroviários com tráfego de produtos perigosos em que a ANTT considere indispensável um exame mais detalhado do conjunto da via, esta poderá solicitar à Concessionária o teste de verificação do módulo "u". Parágrafo único. Módulo "u" é o indicador de elasticidade da via permanente e seu valor, medido em kg/cm², pode ser verificado somente por meio de testes de carga em campo. Art. 7º A Concessionária terá o prazo de noventa dias, após a publicação desta Resolução, para prover todo o material rodante utilizado no transporte de produtos perigosos com os itens de segurança exigidos na regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos. Art. 8º A Concessionária equipará sua frota, ou o sistema de via permanente ou outros sistemas de seu trecho operacional, de acordo com a conveniência tecnológica e privilegiando a segurança operacional, com dispositivos ou sistemas de detecção de descarrilamento com ação de parada manual ou automática. Art. 9º É proibido o uso

de engates rotativos em vagões transportando produtos perigosos. Os vagões tanques empregados no transporte de produtos perigosos devem ser dotados de engates fixos e que evitem o desacoplamento vertical em decorrência de acidentes. Art. 10. Nas inspeções de pátio realizadas antes da viagem, com os vagões carregados, deve ser verificada a altura dos engates dos vagões-tanque. Em hipótese alguma a diferença entre as alturas de dois engates a serem acoplados pode ser maior que 90 mm. Art. 11. A Concessionária manterá atualizado e disponível para a ANTT todos os registros de manutenção preventiva, preditiva e de reparo de seu material rodante utilizado no transporte de produtos perigosos. Parágrafo único. Nas revisões e inspeções, os testes das válvulas de descarga dos vagões-tanques deverão seguir as normas pertinentes estabelecidas pelo fabricante ou em regulamentação brasileira. Art. 12. Nos trechos desprovidos de circuito de via, as composições trafegarão providas do equipamento EOT – “end of train” - em plenas condições e as locomotivas devem ter seus registradores de velocidade devidamente aferidos e em pleno funcionamento. Art. 13. O pessoal envolvido no transporte de produtos perigosos deve ser previamente treinado e reciclado, conforme estabelecido na regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos. Art. 14. A Concessionária terá o prazo de trinta dias, após a aprovação desta Resolução, para promover, caso necessário, ajustes em seu Regulamento de Operação Ferroviária, adaptando-o aos dispositivos legais estabelecidos na regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos. Art. 15. A Concessionária terá o prazo de noventa dias, após a aprovação desta Resolução, para o encaminhamento à ANTT do Plano de Gerenciamento de Riscos para o transporte ferroviário de produtos perigosos. Parágrafo único. Cada atualização do Plano de Gerenciamento de Riscos deverá ser encaminhada à ANTT no prazo de trinta dias da sua realização. Art. 16. Deve fazer parte do Plano de Gerenciamento de Riscos, dentre outros: I - a discriminação dos produtos perigosos transportados, a freqüência e as rotas ferroviárias usadas na movimentação deste tipo de carga, destacando os trechos sensíveis e de risco, conforme art. 2º, incisos II e III, desta Resolução; II - o procedimento indicado para condução segura dos trens que transportam produtos perigosos; III - o detalhamento dos itens de segurança adequados aos riscos associados aos produtos, incluindo os de proteção individual e os de emergência; IV - o Plano para Atendimento de situações de emergência, o qual deve ser divulgado aos órgãos públicos e entidades particulares de interesse no atendimento de emergências com produtos perigosos, nas rotas pelas quais se efetua o transporte regular de produtos perigosos, contendo os procedimentos a serem adotados em caso de acidente, de acordo como o disposto no art. 33 do Decreto nº 98.973, de 1990; e V - os procedimentos a serem cumpridos pelo pessoal envolvido em todas as etapas da operação de transporte ferroviário de produtos perigosos e no atendimento emergencial a acidentes com este tipo de carga, conforme o disposto na regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos. Art. 17. Nas inspeções técnicas e operacionais, a ANTT verificará o cumprimento das exigências contidas nesta Resolução. Art. 18. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, o não cumprimento das condições mínimas de segurança para o tráfego ferroviário de produtos perigosos poderá, a critério da ANTT, implicar a suspensão temporária do tráfego de trens com produtos perigosos no trecho, até que a Concessionária tome as medidas corretivas necessárias para o restabelecimento das condições seguras de tráfego. Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.9. – FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A. – Reajuste tarifário – Variação do IGP-DI no período entre 1/1/2002 e 31/12/2007 – Processo nº 50500.001067/2003-50:** a matéria não foi

deliberada nesta reunião, face ao pedido de vista pelo Diretor Wagner de Carvalho Garcia; **2.2.10. – ADÃO RUFINO DA SILVA - ME e outras – Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-130/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO – 130/08, de 11 de junho de 2008, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – ANEXO - Razão Social: ADÃO RUFINO DA SILVA – ME CNPJ: 11.319.175/0001-82 N° do Processo: 50500.028883/2008-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SÃO MIGUEL LTDA. – ME CNPJ: 94.304.862/0001-51 N° do Processo: 50500.028910/2008-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANADIR JOSÉ DA SILVA CNPJ: 07.986.903/0001-32 N° do Processo: 50500.015571/2008-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ARTHUR BIONDO- ME CNPJ: 02.546.609/0001-96 N° do Processo: 50500.006727/2008-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CABALINI FRETAMENTO E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.609.834/0001-48 N° do Processo: 50500.015971/2008-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DELFIM JUNIOR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 06.079.535/0001-86 N° do Processo: 50500.088461/2007-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: E. WANDER GONÇALVES & GONÇALVES LTDA. CNPJ: 08.804.869/0001-09 N° do Processo: 50500.032521/2008-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELIANA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.410.539/0001-70 N° do Processo: 50500.024780/2008-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA TRANSPARENTE LTDA. CNPJ: 04.586.751/0001-92 N° do Processo: 50510.001660/2008-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EVETUR EMPRESA DE VIAGENS DE TURISMO LTDA. CNPJ: 91.968.834/0001-40 N° do Processo: 50500.020644/2008-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 65.562.175/0001-38 N° do Processo: 50500.030442/2008-83 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO RODEX LTDA. CNPJ: 75.702.035/0001-71 N° do Processo: 50500.031290/2008-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO TRANSLIDER LTDA. – ME CNPJ: 21.115.183/0001-60 N° do Processo: 50500.028881/2008-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FLOR DA MONTANHA TRANSPORTES E TURISMO CNPJ: 65.832.750/0001-75 N° do

Processo: 50515.001396/2008-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA – ME CNPJ: 04.241.446/0001-69 N° do Processo: 50500.050003/2007-14
Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FRANCOVIG & CIA. LTDA. CNPJ: 78.348.257/0001-26 N° do Processo: 50500.033293/2008-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GILBERTO PRATES DE SOUZA ME CNPJ: 05.736.677/0001-06 N° do Processo: 50500.028926/2008-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: HELIOTUR HELIOS TURISMO LTDA. CNPJ: 88.684.436/0001-98 N° do Processo: 50500.004149/2008-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HOFFTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 00.664.681/0001-92 N° do Processo: 50500.029897/2008-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOÃO BORATO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.227.043/0001-00 N° do Processo: 50500.007848/2008-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LAURO COINASKI & CIA. LTDA. CNPJ: 00.397.329/0001-38 N° do Processo: 50500.107716/2007-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUNARDI & PRIMIERI LTDA. CNPJ: 09.427.401/0001-05 N° do Processo: 50500.032997/2008-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAGNATA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA. – ME CNPJ: 07.316.152/0001-47 N° do Processo: 50500.027056/2008-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAIRA TUR LTDA. – ME CNPJ: 07.803.985/0001-32 N° do Processo: 50500.029502/2008-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCIUS PASSAGENS LTDA. CNPJ: 26.922.690/0001-20 N° do Processo: 50500.031596/2008-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA – ME CNPJ: 03.621.121/0001-49 N° do Processo: 50500.030304/2008-02 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OLIVEIRA AMORIM TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 09.191.996/0001-34 N° do Processo: 50500.115312/2007-39 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAIXAO TOUR TRANSPORTES LTDA. ME CNPJ: 04.862.911/0001-89 N° do Processo: 50500.029150/2008-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAULEX TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.668.603/0001-54 N° do Processo: 50500.026764/2008-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RAPIDO GIRASSOL TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.103.828/0001-63 N° do Processo: 50500.024055/2008-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RIO VERDE LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 06.012.643/0001-31 N° do Processo: 50500.031287/2008-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SCARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.129.953/0001-42 N° do Processo: 50500.087184/2007-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SERGIO EDUARDO LANA TEIXEIRA CNPJ: 23.199.185/0001-00 N° do Processo: 50500.012514/2008-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SERRA AZUL TURISMO LTDA. CNPJ: 01.429.360/0001-76 N° do Processo: 50500.030630/2008-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOLO

VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.020.608/0001-64 N° do Processo: 50500.024995/2008-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: STELLA MARIS TRANSPORTES LTDA.CNPJ: 31.932.890/0001-01 N° do Processo: 50505.001353/2008-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TOZINHO TURISMO LTDA. CNPJ: 09.245.197/0001-01 N° do Processo: 50500.019818/2008-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSMILLA TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 05.830.342/0001-52 N° do Processo: 50500.024996/2008-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA. ME CNPJ: 06.207.422/0001-19 N° do Processo: 50500.028761/2008-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA RIO PRETO LTDA. – ME CNPJ: 46.907.812/0001-16 N° do Processo: 50500.032334/2008-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE RODRIGUES E PALHARINI LTDA. CNPJ: 06.284.219/0001-46 N° do Processo: 50500.031103/2008-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES CAPELLINI LTDA. CNPJ: 46.090.221/0001-07 N° do Processo: 50515.000912/2008-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO ECLIPSE LTDA. CNPJ: 62.049.473/0001-30 N° do Processo: 50515.000961/2008-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO TANAKA & SOUZA LTDA. – ME CNPJ: 03.147.866/0001-18 N° do Processo: 50500.024870/2008-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TREZE DE MAIO TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 02.095.809/0001-70 N° do Processo: 50500.112194/2007-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TUILTUR LTDA. – ME CNPJ: 05.451.986/0001-30 N° do Processo: 50500.017516/2008-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TUNATUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 04.896.195/0001-50 N° do Processo: 50500.026599/2008-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TUNEIRAS TUR LTDA. CNPJ: 09.216.572/0001-87 N° do Processo: 50500.023931/2008-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TVB DE CASTRO TRANSPORTES E TURISMO – ME CNPJ: 02.054.082/0001-82 N° do Processo: 50500.029601/2008-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASILIA LTDA. CNPJ: 37.098.480/0001-85 N° do Processo: 50500.029184/2008-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA D'ABADIA LTDA. CNPJ: 17.551.797/0001-18 N° do Processo: 50500.023448/2008-02 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA. CNPJ: 79.039.392/0001-52 N° do Processo: 50500.026233/2008-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.409.286/0001-51 N° do Processo: 50500.008602/2008-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ZANCHETT TURISMO LTDA. CNPJ: 08.808.678/0001-07 N° do Processo: 50500.010647/2008-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional". **2.3. RELATOR: Diretor Wagner de Carvalho Garcia.** **2.3.1. – EMPRESA DE TRANSPORTE OURENSE LTDA.** –

Fretamento Contínuo Localidades: São José do Ouro (RS) e Campos Novos (SC) – Processo nº. 50500.023004/2008-69: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-083/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 083/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.023004/2008-69, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Empresa de Transporte Ourense Ltda. CNPJ nº 00.453.510/0001-14, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 08.08.06.43.0982, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades São José do Ouro (RS) e Campos Novos (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 28 de agosto de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação Ourense de Estudantes, CNPJ nº 07.841.795/0001-00. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.3.2. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Reunião Técnica do Subgrupo de Trabalho Nº 5 e Reunião do Conselho de Segurança Viária do Mercosul – Processo nº 50500.043886/2008-89: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-082/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 082/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.043886/2008-89, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 1 a 4 de julho de 2008, incluindo trânsito, dos servidores Aury de Mello Teixeira, Superintendente de Logística e Transporte Multimodal, José Antonio Schmitt de Azevedo, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros e Marcos Antonio Lima das Neves, Assessor-Técnico da SULOG, para compor a Delegação Brasileira que participará da Reunião Técnica do Subgrupo de Trabalho Nº 5 e da Reunião do Conselho de Segurança Viária do Mercosul, na cidade de Buenos Aires - Argentina. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.3.3. – FIORETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo Localidades: São Simão (GO) e Ituiutaba (MG) – Processo nº 50500.028888/2008-48: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-084/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 084/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.028888/2008-48, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Fioretur Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 01.920.694/0001-48, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 10.08.06.52.0808, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sábado, entre as localidades São Simão (GO) e Ituiutaba (MG), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 27 de outubro de 2008, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de São Simão - GO, CNPJ nº 02.056.778/0001-48. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.3.4. – SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. –

Contrato de Comodato referente à cessão de sala localizada no Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto – Processo nº 50500.041730/2008-63: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-085/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 085/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.041730/2008-63, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Contrato de Comodato a ser celebrado entre esta Agência e a SOCICAM Terminais Rodoviários e Representações Ltda. O referido contrato tem como objeto a cessão do módulo de sala administrativa nº 01, situada no Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto – SP”; **2.3.5. – MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALVES E CIA. LTDA. – Pedido de Reconsideração – Processo nº 50500.044204/2006-93 e nº 50500.066178/2005-73:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-086/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 086/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.044204/2006-93 e nº 50500.066178/2005-73, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Marcos Antonio de Souza Alves e Cia. Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 2.080, de 12 de junho de 2007, que determinou a aplicação da Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a referida empresa sobre termos da presente decisão; e II - adote as providências para alteração, nesta Agência, dos registros cadastrais da referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.6. – SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. – Contrato de Comodato referente à cessão de sala no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas (MG) – Processo nº 50515.000359/2006-59:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-087/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 087/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50515.000359/2006-59, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Contrato de Comodato a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda. O referido contrato tem como objeto a cessão do módulo de sala administrativa nº Ad-08, situada no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas – MG”; **2.3.7. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL –Contrato de Permissão – Linha: Belo Horizonte (MG) - Angra dos Reis (RJ) – Processo nº 50500.051135/2005-93:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-088/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 088/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.051135/2005-93, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Belo Horizonte (MG) – Angra dos Reis (RJ),

Prefixo nº 06-1585-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.8. – REAL EXPRESSO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Araguari (MG) – São Paulo (SP) – Processo nº 50500.027166/2008-76:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-089/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 089/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.027166/2008-76, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Araguari (MG) – São Paulo (SP), Prefixo nº 06-0868-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.9. – VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Poços de Caldas (MG) – São Sebastião do Grama (SP) – Processo nº 50500.024380/2007-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-090/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 090/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.024380/2008-71, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz S.A., para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Poços de Caldas (MG) – São Sebastião do Grama (SP), Prefixo nº 06-0589-20, para 2 (dois) horários diários por sentido partindo de Poços de Caldas (MG), todos os meses do ano, e 1 (um) horário diário mais 6 (seis) horários semanais partindo de São Sebastião do Grama (SP), todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

3. PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA.

3.1. – FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. – Reajuste tarifário correspondente à variação do IGP-DI no período de 01/09/2006 a 31/08/2007 – Processo nº 50510.003168/2007-70 – (Relator DG): O Diretor Wagner de Carvalho Garcia reapresentou a matéria, proferindo seu voto favorável. Com os votos favoráveis do Diretor Francisco de Oliveira Filho e do Diretor-Geral, em exercício, Noboru Ofugi, foi aprovado a proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 079/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50510.003168/2007-70, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da cláusula oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

Memorando nº 07/2008/ DFO/ANTT

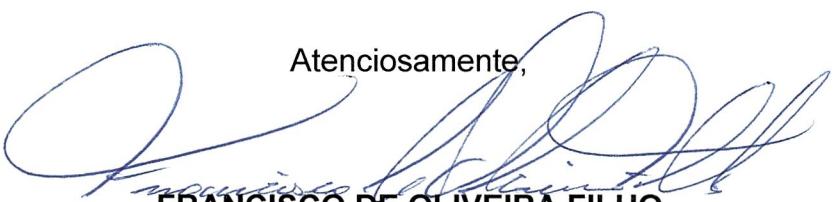
Brasília, 11 de junho de 2008.

À: Diretoria Colegiada da ANTT.
At.: Dr. Noboru Ofugi – Diretor Geral em exercício.

Assunto: Reunião de Diretoria – 316^a.

Em função de viagem a serviço, estarei ausente da sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT no dias 12 e 13 de junho corrente, e tendo tomado conhecimento prévio da Pauta dos assuntos a serem deliberados na 316^a Reunião de Diretoria, solicito encaminhar meu voto favorável a todos os itens apresentados.

Atenciosamente,

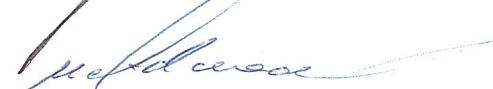

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor

serviço de transporte ferroviário de carga da Ferrovia Centro Atlântica - FCA, referente à variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas no período de 01 de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007, de acordo com as tabelas em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". **3.2. – COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN – Reajuste tarifário correspondente à variação do IGP-DI de 1/1/2006 a 31/12/2006 e de 1/1/2007 a 31/12/2007 – Processo nº 50500.007640/2007-62 – (Relator DG):** O Diretor Wagner de Carvalho Garcia reapresentou a matéria, proferindo seu voto favorável. Com os votos favoráveis do Diretor Francisco de Oliveira Filho e do Diretor-Geral, em exercício, Noboru Ofugi, foi aprovado a proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e tendo em vista os termos do Relatório DG - 080/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.007640/2007-62, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da cláusula oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN, referente à variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas nos períodos de 1 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 e de 1 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, de acordo com as tabelas em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

4. ASSUNTOS GERAIS. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


NOBORU OFUGI
Diretor-Geral, em exercício


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor

NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Secretária